



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.418, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a destinação de parte da área verde 3, objeto da matrícula nº M-7.949 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era - MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar parte da Área Verde 3, registrada sob a matrícula nº M-7.949 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era, com área total de 60.672,00 m² (sessenta mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados), localizada no Distrito Industrial deste Município, correspondente aos **Lotes de nº 04 a 17**, rua do Bambuzal, que passam a ter a seguinte individualização:

I - Imóvel urbano constituído do **LOTE Nº 04**, com uma área de 6.299,95 m² (seis mil, duzentos e noventa e nove metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados).

II - Imóvel urbano constituído do **LOTE Nº 05**, com uma área de 6.210,10 m² (seis mil, duzentos e dez metros quadrados e dez decímetros quadrados),.

III - Imóvel urbano constituído do **LOTE n.º 06**, com área de **1.007,25 m²** (mil e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

IV - Imóvel urbano constituído do **LOTE Nº 07**, com área de **1.079,30 m²** (mil e setenta e nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

V - Imóvel urbano constituído do **LOTE Nº 08**, com área de **1.177,35 m²** (mil, cento e setenta e sete metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

VI - Imóvel urbano constituído do **LOTE N° 09**, com área de **1.455,45 m²** (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e quarenta e cinco décimos quadrados).

VII - Imóvel urbano constituído do **LOTE N° 10**, com área de **1.524,25 m²** (mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados).

VIII - Imóvel urbano constituído do **LOTE N° 11**, com área de **1.590,80 m²** (mil, quinhentos e noventa metros quadrados e oitenta décimos quadrados).

IX - Imóvel urbano constituído do **LOTE N° 12**, com área de **1.570,10 m²** (mil, quinhentos e setenta metros quadrados e dez décimos quadrados)

X - Imóvel urbano constituído do **LOTE N° 13**, com área de **1.400,40 m²** (mil, quatrocentos metros quadrados e quarenta décimos quadrados).

XI - Imóvel urbano constituído do **LOTE N° 14**, com área de **1.351,30 m²** (mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados e trinta décimos quadrados).

XII - Imóvel urbano constituído do **LOTE N° 15**, com área de **1.313,20 m²** (mil, trezentos e treze metros quadrados e vinte décimos quadrados).

XIII - Imóvel urbano constituído do **LOTE N° 16**, com área de **1.282,40 m²** (mil, duzentos e oitenta e dois metros quadrados e quarenta décimos quadrados)

XIV - Imóvel urbano constituído do **LOTE N° 17**, com área de **1.325,10 m²** (mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados e dez décimos quadrados).

§ 1º O total da área desafetada por esta Lei perfaz 28.586,95 m² (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados).



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os memoriais descritivos e as plantas dos imóveis referidos nos incisos deste artigo ficam anexos a esta Lei e a integram para todos os efeitos legais.

Art. 2º O Município de Nova Era se compromete a destinar, como forma de compensação, outra área pública equivalente ou superior, para fins de área verde, assegurando a manutenção do equilíbrio urbanístico e ambiental, a qual será definida em ato administrativo próprio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito